



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

RESOLUÇÃO N.º 08/2025 **DE 07 DE MARÇO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HERCULÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito à educação e a responsabilidade dos entes federativos pelo transporte escolar;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que prevê o acesso e a permanência dos alunos na escola;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura prioridade à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- A Lei nº 10.880/2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);
- A Resolução FNDE nº 45/2013 e demais normativas vigentes, que dispõem sobre as diretrizes do transporte escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o Transporte Escolar Municipal no âmbito do Município de Herculândia, garantindo o atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual, residentes em áreas rurais ou em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O serviço de transporte escolar será ofertado gratuitamente aos estudantes que não possuam meios adequados de locomoção até a escola mais próxima de sua residência.

Art. 3º A regulamentação do transporte escolar abrange exclusivamente o deslocamento dos alunos dentro dos limites do Município de Herculândia, sendo vedado o transporte para municípios vizinhos, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 4º São beneficiários do transporte escolar municipal:

- I – Alunos da educação infantil (a partir de 4 anos), ensino fundamental e médio regularmente matriculados;
- II – Estudantes residentes em áreas rurais e de difícil acesso;
- III – Alunos matriculados nas salas de recursos multifuncionais, conforme indicação da unidade escolar;
- IV – Excepcionalmente, estudantes com deficiência que necessitem do transporte escolar especializado, conforme laudo médico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º O transporte escolar para alunos da área rural será ofertado apenas para aqueles com idade mínima de 4 anos.

Art. 6º O transporte escolar deverá respeitar os limites territoriais do município e atender preferencialmente às rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O cadastro e a seleção dos estudantes beneficiados serão realizados anualmente, com critérios objetivos de prioridade, sendo obrigatória a atualização cadastral sempre que necessário.

Art. 8º – O transporte escolar dentro do município obedecerá ao critério de atendimento prioritário aos alunos que residem a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros da unidade escolar na qual estão matriculados.

§ 1º – A solicitação do transporte escolar dentro do perímetro urbano deverá ser realizada pelo pai e/ou responsável legal do aluno no ato da matrícula, devendo indicar, dentre as rotas e pontos disponíveis e homologados pela Secretaria Municipal de Educação:

- I – O ponto em que o aluno embarcará no ônibus;
- II – O ponto em que o aluno desembarcará do ônibus;
- III – Os responsáveis autorizados para a retirada do aluno no ponto de desembarque.

§ 2º – Para os alunos que residem a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros da unidade escolar na qual estão matriculados, o transporte será disponibilizado apenas até o limite de vagas existentes no veículo destinado à rota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

§ 3º – No caso de lotação total das vagas disponíveis, o pai e/ou responsável que tenha solicitado o transporte escolar conforme previsto no § 1º deverá aguardar o surgimento de novas vagas para que o aluno possa ser beneficiado pelo serviço.

§ 4º – São responsabilidades dos pais e/ou responsáveis:

I – Garantir que o aluno esteja no ponto de embarque indicado na matrícula com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário estabelecido para a partida do ônibus;

II – Estar presente no ponto de desembarque indicado na matrícula com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para a chegada do aluno;

III – Caso não haja nenhum responsável presente no ponto de desembarque no momento da chegada do ônibus, o aluno será retornado à unidade escolar, que entrará em contato com a família.

IV - Caso a família não seja localizada, o estudante será encaminhado ao Conselho Tutelar, que tomará as devidas providências.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES ESCOLARES

Art. 9º A Secretaria Municipal de Transportes será responsável pela gestão e coordenação dos veículos, motoristas e monitores, garantindo o funcionamento adequado do serviço, a segurança dos usuários e o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 10 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como às diretrizes do FNDE e demais legislações aplicáveis, sendo obrigatória:

I – A inspeção periódica dos veículos para garantir segurança e manutenção adequada;

II – A identificação visual dos veículos destinados ao transporte escolar;

III – A presença de cintos de segurança em número correspondente à lotação do veículo;

IV – A proibição do transporte de passageiros em pé.

Art. 11 Os motoristas responsáveis pelo transporte escolar deverão:

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada;

II – Comprovar aprovação em curso de transporte coletivo;

III – Comprovar aprovação em curso de transporte escolar;

IV – Participar de treinamentos periódicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com órgãos de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Secretaria Municipal de Educação

Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudanças

Art. 12 O aluno com idade inferior a 12 anos deverá ser transportado com a presença de monitor, bem como alunos com deficiência que necessitem de suporte especializado.

Art. 13 Os monitores escolares serão servidores municipais designados para acompanhar os estudantes, garantindo sua segurança e bem-estar durante o transporte, e deverão:

- I – Auxiliar os alunos no embarque e desembarque;
- II – Zelar pelo cumprimento das normas de segurança;
- III – Atuar na organização e disciplina dentro dos veículos;
- IV – Realizar treinamentos periódicos para atendimento adequado aos alunos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 12º A gestão do transporte escolar municipal será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes, cabendo-lhes:

- I – Planejar as rotas escolares considerando a segurança, economia e eficiência operacional;
- II – Realizar a fiscalização periódica do serviço, garantindo o cumprimento dos requisitos estabelecidos;
- III – Implantar mecanismos de controle e avaliação da qualidade do transporte escolar;
- IV – Disponibilizar canais de atendimento para denúncias e sugestões sobre o serviço.

CAPÍTULO V

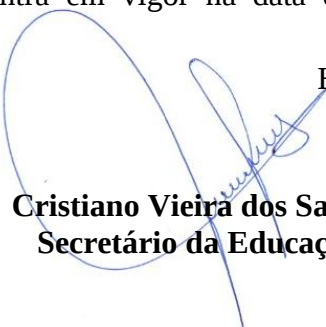
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá acarretar penalidades administrativas, civis e criminais, conforme a legislação vigente.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Jurídica podendo ser objeto de regulamentação complementar, se necessário.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herculândia, 07 de março de 2025.


Cristiano Vieira dos Santos
Secretário da Educação